



PARECER ÚNICO Nº 0316177/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00020/1986/016/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: - RevLO	Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: REVLO	PA COPAM: 00020/1986/012/2009	SITUAÇÃO: Concedida
--	---	-------------------------------

EMPREENDEDOR:	Sobral Invicta S.A.			CNPJ: 60.594.538/0002-84
EMPREENDIMENTO:	Sobral Invicta S.A.			CNPJ: 60.594.538/0002-84
MUNICÍPIO: Pouso Alegre				ZONA: urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69): 23K LAT/Y 22° 16' 04''				LONG/X 45° 53' 26''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná			BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD5 – Rio Sapucaí			SUB-BACIA: Sapucaí Mirim	
CÓDIGO: B-01-08-2 C-07-07-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas			CLASSE 3 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas Paiva Macedo – Engenheiro de Segurança do Trabalho			REGISTRO: CREA MG 102923/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 135/2015				DATA: 30/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A empresa **SOBRAL INVICTA S.A.** está localizada no município de Pouso Alegre/MG e o empreendedor formalizou em 10/08/2015 nesta Superintendência, solicitação de Revalidação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem, além da transformação de termoplásticos, conforme **Processo Administrativo COPAM nº. 00020/1986/016/2015**.

O empreendimento objetiva revalidar sua licença de Operação obtida em 31/08/2009, Processo Administrativo COPAM nº. 00020/1986/012/2009, com validade de 6 anos na 60ª Reunião Ordinária da URC do COPAM Sul de Minas - **Certificado nº. 159/2009, com validade até 31/08/2015**.

Em março de 2015 o empreendedor tentou formalizar o processo de revalidação, porém por equívoco de informações junto ao sistema SIAM, foi constatado débito de natureza ambiental. Todavia, foi comprovado que havia quitado seu débito em março de 2015 e o impedimento ora realizado pela SUPRAM fora indevido.

Desta forma, embora formalizado o processo somente em agosto de 2015, após a regularização pelos responsáveis do lançamento do débito junto ao SIAM, para a correta legalidade dos atos, está sendo considerado que o empreendimento respeitou o prazo de 120 dias estabelecido na Lei Complementar 140/11, já que a formalização não ocorreu por sua responsabilidade.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 30/09/2015, sendo apresentados os cumprimentos das condicionantes determinadas na Revalidação da Licença de Operação, a quais serão analisadas em tópico específico.

O desempenho ambiental apresentado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental –RADA contempla o monitoramento dos efluentes líquidos, dos ruídos, das emissões atmosféricas e resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O responsável pela elaboração do RADA é o Engenheiro Ambiental Lucas Paiva Macedo, CREA-MG 102923/D, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº. 2416580.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina.”

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado no Distrito Industrial do município de Pouso Alegre-MG, conforme as coordenadas geográficas Latitude 22º 16' 04" e Longitude 45º 53' 26", ocupando uma área útil de 1,67 hectares, sendo que no seu entorno estão instaladas outras empresas. Opera atualmente com um quadro funcional composto por 699 funcionários, 24h/dia, em três turnos, todos os dias da semana e sua capacidade atual instalada é 13.000 t/ano.

A empresa possui capacidade nominal instalada para uma produção de 13.000 t/ano e tem utilizado 92,3% de sua capacidade. É especializada na fabricação de garrafas térmicas com ampolas de vidro, botijões, além de potes de vidro. Conforme apresentado no RADA a média de produção mensal é de 235.272 unidades de Garrafas térmicas e 178.247 unidades de recipientes termoplásticos.

A empresa subdivide-se em vários setores de produção sendo que em um dos galpões há a estocagem e preparação da matéria-prima para a fabricação de potes e ampolas brancas e espelhadas. As matérias-primas utilizadas são a areia, calcário, dolomita, nitrato e sulfato de sódio, feldspato, carbonato de sódio (barrilhas) e cacos de vidro triturados.



Em outro galpão essa matéria-prima é inserida em um forno de fusão, com capacidade de 40t/dia, sob uma temperatura média de 1500º C, onde se dá a fusão do vidro e sua homogeneização e a fabricação de potes e ampolas. Essas ampolas passam por um processo de espelhação, vácuo e são testadas.

Os componentes plásticos são produzidos em outro galpão onde é utilizada como matéria prima uma resina plástica (polipropileno, polietileno e material reciclado) e pigmentos em grânulos e poliuretano (PU) que são adicionados em máquinas injetoras ou em máquinas extrusoras sopradoras.

Os componentes plásticos injetados e/ou pré-montados são transportados para o estoque e posteriormente encaminhados às linhas de montagem. Durante esse processo de produção o refugo constituído de itens rejeitados e sobras do processo, tanto injetado como soprado, são retornados ao setor de preparação e moagem, onde esse refugo é reprocessada/reaproveitado. Os potes de vidros rejeitados são triturados e utilizados como matéria prima.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água proveniente da concessionária local é utilizada no processo industrial, no resfriamento e refrigeração, consumo humano (sanitários e refeitório) e jardins, numa média de 3.289 m³/mês.

Possuía um poço tubular no empreendimento regularizado através da outorga emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM do através da Portaria nº. 552/2005, válida até 2010.

Contudo, este poço tubular não estava sendo utilizado, conforme informado em ata de reunião e, desta forma, foi analisado o cumprimento da **condicionante nº. 01**, a apresentação de relatório técnico fotográfico referente ao tamponamento desse poço tubular, conforme estabelece a Nota Técnica n.º 001/2006 do IGAM, segundo as orientações do “Termo de referência para desativação temporária ou permanente de poços tubulares e manuais”, sendo a mesma cumprida dentro do prazo e protocolada no dia 21/10/2009, R0288882/2009.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento não faz intervenção em área de preservação permanente, e está localizado no Distrito Industrial do município de Pouso Alegre. Não houve ou haverá necessidade de supressão vegetal conforme informado nos estudos

5. Reserva Legal

O empreendimento está inserido no Distrito Industrial do município de Pouso Alegre, conforme Certidão Vintenária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre – Minas Gerais, portanto, não necessitando de averbação de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos industriais, onde são tratados os efluentes de prata, fluoretos, purga do sistema de ar comprimido (após passar por um sistema separador de óleo) purga das torres de resfriamento.

O efluente do restaurante passa por um tratamento separado.

O efluente sanitário é tratado na ETE biológica.

Medida mitigadora: Os efluentes são destinados a ETEI composto por um primeiro tanque onde há o acréscimo de polímeros, floculantes, cal e carvão em pó, e seguem para a ETE biológica. Há a recuperação da prata, para posterior reutilização. O lodo decantado passa pelo adensador e é encaminhado para os filtros



prensa.

O efluente do Restaurante passa por gradeamento e segue para uma caixa de gordura, onde é dosado microorganismos, e depois destes consumirem a gordura, este efluente segue para a ETE biológica.

A ETE biológica é composta por um tanque que recebe o efluente sanitário onde há um aerador (este passa pela caixa acumuladora e por uma estação elevatória, e é bombeado para a ETE biológica). No segundo tanque ao recebimento do efluente industrial, após esse passar por tratamento físico-químico, e nesse tanque há mistura dos dois efluentes e um aerador. No terceiro e último tanque, há a decantação do lodo.

O lodo removido é armazenado em big bags onde a água retorna ao processo e o lodo é destinado a um aterro industrial.

Esses efluentes depois de tratados são lançados na rede coletora pública (COPASA) pois a empresa possui o PRECEND da COPASA.

- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados nos diversos setores da empresa e os mesmos são armazenados em um depósito temporário, sendo este um local coberto, concretado, isolado por telas e separados em baias.

O controle da quantidade gerada, o transporte e a destinação desses resíduos são feitos por meio de uma planilha de controle. Conforme apresentado nos estudos esses resíduos são encaminhados para empresas licenciadas a recebê-los, transportá-los e destiná-los ambientalmente.

Tabela 3- Geração de resíduos sólidos:

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Lixo doméstico (não recicláveis)	Fábrica Geral	14.610	10.095	II	Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA
Lodo da ETE – Esgoto Sanitário	Sanitários e Restaurantes	15090	6510	II	Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos LTDA
Lodo da ETE – Industrial	ETE industrial	8900	7710	II	Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos LTDA
Papelão	Processos Produtivos	33861	13757	II	Jamille Kasalinskaja de Souza Godoi -ME
Plástico	Fábrica Geral e Processos Produtivos	5950	4591	II	Resicontrol Soluções Ambientais LTDA
Resíduos de Enfermaria	Enfermaria			I	Armazenado internamente na empresa e após tratamento externo
Resíduos da caixa de gordura do restaurante	Restaurante	8000	5500	II	Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos LTDA
Sucatas metálicas	Processos produtivos/ Manutenção	5460	4408	II	Jamille Kasalinskaja de Souza Godoi -ME
Vidros	Vidrarias	23850	11895	II	Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos LTDA
Estopa e EPI contaminado	EHS e serigrafia	12250		I	Zoom Recycle e Serviços LTDA



Medida mitigadora: Todos os resíduos sólidos têm destinação correta.

- Emissões Atmosféricas:

As fontes de emissões atmosféricas são duas chaminés conforme descrito na tabela abaixo:

Emissão	Origem	Vazão Máxima (Nm ³ /h)	Vazão Média (Nm ³ /h)	Sistema de Controle	Ponto de Lançamento
Material Particulado	Chaminé da Máquina Centrífuga	4.188,18	4.131,20	Sistema de Despoeiramento	Chaminé com Dispersão Atmosférica
Material Particulado	Chaminé do forno de fusão de Vidro	11.397,48	11.520,07	Sistema de exaustão e Filtro	Chaminé com dispersão atmosférica

Medida mitigadora: Os sistemas de tratamento para as emissões atmosféricas são: um para as máquinas de centrifugação o qual é constituído por filtros com exaustão centralizada e o sistema do forno de fusão constituído por filtros de manga.

- Ruídos

Ponto de geração (equipamento, processo, etc)	Nível máximo de emissão detectado (dB)		Data de medição	Ação de controle adotada (caso aplicável)
	Diurno	Noturno		
P1 fundos da fabrica	59,3	54	02/14	
P2 Em frente a Vidraria com divisa a Fernão Dias	71	68	02/14	Este ponto aloca-se a divisa com a rodovia Fernão Dias, não tendo moradias, nem terceiros, e pelo trânsito de carros pode ter sido afetada a medição.
P3 Divisa Sanobiol	62	63	02/14	
P4 Disa estacionamento com a Sanobiol	52	55	02/14	
P5 Em frente ao ponto de ônibus	56	54	02/14	
P6 ETE Biológica	56	57	02/14	

Medida mitigadora: Não é necessária medida mitigadora uma vez que o empreendimento se encontra localizado em distrito industrial. Em apenas um ponto localizado próximo à rodovia o limite do nível de pressão sonora foi ultrapassado, no entanto nesse ponto pode haver influência da mesma nas análises, além disso, não há núcleos populacionais nas proximidades. Nos demais pontos os níveis de pressão sonora encontram-se dentro dos padrões estabelecidos pela Legislação vigente.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO



ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove o tamponamento do poço tubular que não está sendo utilizado, conforme estabelece a Nota Técnica 001/2006 do IGAM, segundo as orientações do “Termo de referência para desativação temporária ou permanente de poços tubulares e manuais”.	60 dias
2	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e das emissões atmosféricas conforme Anexo II.	Ver anexo II

Item 1: No dia 21/10/2009 foi protocolado, protocolo nº R0288882/2009, ofício comprovando, dentro do prazo de 60 dias a contar de 31/08/2009, o tamponamento dos poços tubulares.

Item 2: Este item se refere ao Programa de Automonitoramento do Anexo II, sendo que houve descumprimento de parte das condicionantes:

No que diz respeito aos laudos apresentados das análises de efluentes líquidos foram apresentados na frequência solicitada e cumpriu-se os parâmetros solicitados.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Monitoramentos referente à RevLO (PA nº 00020/1986/012/2009)

1. EFLUENTES LÍQUIDOS:

Entrada e saída do sistema de tratamento indústria e biológico: A frequência solicitada era analisar trimestralmente e enviar semestralmente a SUPRAM-SM. A empresa realizou análises mensais o que possibilitou avaliar o sistema de tratamento e comprovar que o mesmo tem elevada eficiência de acordo com os laudos apresentados. Eram analisadas entrada e saída da ETE industrial e entrada e saída da ETE biológica, no entanto o efluente final, após o tratamento físico-químico é unido a ETE biológica, após todos os tratamentos é lançado na rede coletora de esgoto da COPASA e foi apresentada uma declaração da mesma. O efluente tratado não é direcionado a ETE da COPASA.

Efluentes pluviais na saída do sistema: As análises requeridas eram quadrimestrais e os metais que foram exigidos foram: prata total, chumbo e ferro. Sendo que muitos não foram detectados e ferro o único detectado foi baixíssimo, bem abaixo do limite máximo permitido. O efluente pluvial é lançado na rede na rede do distrito industrial.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS:

Foram enviadas anualmente a SUPRAM-SM planilhas referentes à geração, disposição e destinação dos resíduos sólidos. As planilhas foram enviadas na frequência solicitada e esses resíduos são encaminhados para empresas licenciadas a recebê-los, transportá-los e destiná-los ambientalmente.

3. RUÍDOS:



Foram solicitadas a empresa a análise em 4 pontos de monitoramento, com frequência semestral e envio anual à SUPRAM-SM. Algumas análises não foram entregues e as análises que foram entregues em sua maioria se encontram acima do valor máximo permitido, no entanto o empreendimento está localizado em distrito industrial e próximo à rodovia. Logo, neste parecer não será exigido este tipo de análise para concessão da revalidação.

4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

Foram solicitadas análises com frequência anual de Material Particulado e SO_x nas chaminés da máquina centrífuga e chaminé da máquina centrífuga as quais contam sistema de despoieiramento e sistema de exaustão e filtro respectivamente.

As análises foram entregues na frequência requerida, no entanto em alguns laudos foram analisados MP e NO_x ao invés de MP e SO_x como por exemplo no protocolo. Dessa forma o empreendimento foi autuado por descumprir parcialmente as condicionantes PA nº 00020/1986/012/2009, AI nº029556/2016 e AF nº 68791/2016.

De acordo com o ofício R348009/2013 protocolado em 08/02/2013 página 851 dos autos do PA nº 00020/1986/012/2009 houve substituição em fevereiro de 2010 do combustível utilizado. Era utilizado óleo combustível no forno de fusão de vidro e era utilizado um lavador de gases para a depuração de óxidos de enxofre. O óleo foi substituído GLP (gás liquefeito de petróleo) o qual não emite óxido de enxofre, porém ainda assim há emissão reduzida de material particulado.

Em 27/01/2015 foi formalizado o ofício R089687/2015 solicitando autorização para remover o lavador de gases, o mesmo foi respondido em 6 de fevereiro de 2015 (SM 0129201/2015) informando que para a continuidade da análise de remoção do equipamento seria necessário o preenchimento de um FCE para a atividade “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo- GLP”.

Durante buscas nos autos do processo e no SIAM não foi encontrado esse documento logo foi solicitado um ofício de informações complementares em 11/04/2016 tendo o empreendimento prazo de 60 dias para a regularização da base de GLP. Formalizou o processo de licenciamento dia XX/XX/XX, PA nº 09372/2016/001/2016 (LOC – Classe 3) e este será liberado concomitante a este processo.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:



I - Relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada."

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0314227/2016, bem como o sistema CAP, onde foi verificada a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os valores já adimplidos pelo empreendedor são suficientes para a completa satisfação dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 28).

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.



Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental, foi constatada a existência de Auto de Infração nº. 47158/2013 – PA 00020/1986/015/2014 - lavrado por “Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população”, a qual possui classificação como Gravíssima.

A Deliberação Normativa 17, de 17 de dezembro de 1996, estabelece em seu art. 1º, §1º, que caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

O § 2º desse mesmo dispositivo legal, estabelece que a redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala: 1 - infração leve: 2 (dois) pontos; 2 - infração grave: 3 (três) pontos e; 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

A Infração realizada pelo empreendimento é classificada como Gravíssima, possuindo a escala de 6 (seis) pontos.

Desta forma, a infração administrativa reduz na validade da LO em dois anos.

Art. 1º....

....

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. 1

§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala: 2

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;*
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;*
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.*

Assim, a validade da Licença de Operação revalidada pelo prazo de ser de 04 (quatro) anos.

Conforme Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais:

- I – decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:
 - a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
 - b) de médio porte e médio potencial poluidor;
 - c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;



O empreendimento é classificado como sendo de médio porte e possui médio potencial poluidor. Assim, compete a Superintendência sua análise de forma singular.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Sobral Invicta S.A para a atividade de “fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem”, no município de Pouso Alegre, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sobral Invicta S.A

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sobral Invicta S.A

Anexo III. Relatório Fotográfico da Sobral Invicta S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sobral Invicta S.A

Empreendedor: Sobral Invicta S.A.

Empreendimento: Sobral Invicta S.A.

CNPJ: 60.594.538/0002-84

Município: Pouso Alegre

Atividade(s): Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem

Código(s) DN 74/04: B-01-08-2

Processo: 00020/1986/016/2015

Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sobral Invicta S.A

Empreendedor: Sobral Invicta S.A.	
Empreendimento: Sobral Invicta S.A.	
CNPJ: 60.594.538/0002-84	
Município: Pouso Alegre	
Atividade: Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem	
Código DN 74/04: B-01-08-2	
Processo: 00020/1986/016/2015	
Validade: 4 anos	Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada (no ponto de mistura do efluente industrial e do efluente sanitário) e saída (ponto final antes do lançamento na rede da COPASA)	DBO ₅ *, DQO*, pH, temperatura, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis, prata total, nitrogênio amoniacal total, ferro, chumbo, nitrito, nitrato, sulfato total, coliformes fecais, coliformes totais.	<u>Bimestral</u>
Efluentes pluviais na saída do sistema	DBO ₅ *, DQO*, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, detergentes, prata total, nitrogênio amoniacal total, ferro, chumbo, nitrito, nitrato, sulfato total	<u>Bimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente, até o dia 20 do mês subsequente ao ano referente, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado:
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da Sobral Invicta S.A

Empreendedor: Sobral Invicta S.A.

Empreendimento: Sobral Invicta S.A.

CNPJ: 60.594.538/0002-84

Município: Pouso Alegre

Atividade: Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem

Código DN 74/04: B-01-08-2

Processo: 00020/1986/016/2015

Validade: 4 anos



Foto 01. Inspeção e setor de embalagem.



Foto 02. Tanque de GLP.



Foto 03. Depósito de matérias primas - resíduos sólidos.



Foto 04. Depósito temporário de resíduos sólidos.